



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**INTERPOSIÇÃO - RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SESA**

**WWW.BLL.ORG.BR**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SESA



**A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ/MF Nº **11.726.439/0001-12**, sediada **Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE**, Contato 85 3249-0106, E-mail: [equimedlicitacao@gmail.com](mailto:equimedlicitacao@gmail.com)/[equimedceara@gmail.com](mailto:equimedceara@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei 8.666/1993, do art. 4ª, XVIII da Lei 10.520/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou, para o item 06 – Aparelho de anestesia, como primeira colocada, a empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAL PARA USO MEDICO EIRELI (RECORRIDA).

Entretanto, conforme restará demonstrado, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, desclassificando as empresas RECORRIDA e SENDO DECLARADA COMO VENCEDORA a empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ora peticionaria.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇO ATRAVES MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS MANIPULADOS JUDICIALIZADOS, TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Para tanto, esta Ilustre Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública, e suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos e relação de documentos para a segurança jurídica deste órgão.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso entre os equipamentos ofertados pelas licitante classificada em 1º lugar para o Item 06 – Aparelho de anestesia, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública.

A proposta apresentada encontra-se em total desacordo com as regras do Edital, em especial com os preceitos do item 5.1 vejamos:

A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, **caracterizando** o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, **citando a marca de todos os produtos do(s) Lote(s)**, com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema.

O Ato Convocatório exige que as licitantes apresentem o modelo do produto que estão ofertando, o que não foi observado e cumprido pela empresa, vejamos a cópia de sua proposta anexada ao sistema:

LOTE VI - APARELHO ANESTESIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	APARELHO ANESTESIA, TIPO MONITORIZAÇÃO INTEGRADA, COMPONENTES FLUXÔMETROS ELETRÔNICOS 3 GASES, TIPO SISTEMA VAPORIZADORES ELETRÔNICOS 5 AGENTES, USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO, VENTILADOR MICROPROCESSADO, OXÍMETRO, EEG, OUTROS COMPONENTES ANALISADOR GASES/ AGENTES, ESPIROMETRIA, ENTROPIA, ACESSÓRIOS CALORIMETRIA.	UNID 1000MEDIC	02	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00

### LOTE VIII - DETECTOR FETAL

**Assum Preto Produções**

**E-mail: [adrianocultura@hotmail.com](mailto:adrianocultura@hotmail.com), Contato: (88)9.99326025, 9.92710838**

Observar-se que a Arrematante indicou o "NOME DE UM DISTRIBUIDORA (1000 MEDIC), ao invés da marca e/ou fabricante do produto. Segue link do site da distribuidora: <https://www.1000medic.com.br/>. A qual tem por Razão Social 1000Medic Dist. Imp. Exp. de Medicamentos, caracterizando a falta de conhecimento técnico em cotar um equipamento médico de tal complexidade, que está ligado diretamente a vida do paciente.

[...] exigir o modelo de produto e catálogo/prospecto com todas as suas características têm o mister de possibilitar ao Poder Público avaliar se o equipamento atende as especificações exigidas e, ao final, assegurar uma compra de qualidade que atenda os anseios desta Prefeitura.

Contundo vale ressaltar que a indicação de modelo do produto são elementos imprescindíveis para que a Administração Pública possa averiguar se, de fato, o produto atende as especificações editalícias e, sobretudo, os interesses do Poder Público.

Como a Administração fará tal análise, se em sua documentação a Empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAL PARA USO MEDICO EIRELI, não apresenta se quer o Registro da ANVISA do equipamento ou até mesmo um Catálogo/Folder. Para que este tipo de equipamento seja liberado para uso, todos os fabricantes dever ser regidos por processos de qualidade e autorizações perante o Órgão Competente, ou seja, trabalho minucioso e transparente, por esta ligado diretamente a vida. Com isso, não há como se cotar em um processo licitatório um produto de tal especificação, sem atentar-se aos seus pré-requisitos, apenas com intenção de participar sem está assegurado por qualquer fabricante da qualidade do produto ofertado, podendo até citar a falta de conhecimento técnico por parte da empresa arrematante.

Podemos ainda acrescentar que a obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento, o qual deverá ser realizado por uma equipe treinada e autorizada pelo fabricante. Fato que desabona a arrematante, por não atrelar sua proposta vínculo com a marca/fabricante do produto ofertado.

Outro ponto que em nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica apresentando, há a comprovação que a Empresa forneceu algum equipamento ao similar cotado no item 06 - Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de licitação possa julgar sua proposta.

Dessa forma, mesmo que a empresa ora classificada como vencedora tenham apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E SE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO, sendo que, “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação” e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento. HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração casse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”.

Portanto, verifica-se que a classificação de empresas que não estejam em consonância com as regras Editalícias, é conduta prejudicial à disputa e, conseqüentemente, impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa, ocasionando, em tese, um desvio de finalidade.

## DO REQUERIMENTO FINAL

O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

O Acolhimento e Provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em sua íntegra, a fim de que as empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAL PARA USO MEDICO EIRELI sejam desclassificada do Procedimento Licitatório; e

Nos termos da Lei 8.666/93, a classificação da empresa S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares EPP

Termos em que, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 15 de Julho de 2021

Hiran de Medeiros Vila Nova  
Representante Legal - Socio Diretor

HIRAN DE  
MEDEIROS VILA  
NOVA:19005865415

Assinado de forma digital por  
HIRAN DE MEDEIROS VILA  
NOVA:19005865415  
Dados: 2021.07.15 10:49:04  
-03'00'

# TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli.

## A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2021

Processo Administrativo nº 12206/2021 - SESA



### **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**

inscrita no CNPJ nº. 24.237.168/0001-83, sediada no Endereço: Avenida do Contorno Guarany, nº 246, Qd. 02, Lt. 4-A, Sala 02, Parque Iracema – Anápolis – Estado de Goiás – CEP. 75.063-010– GO por intermédio de seu representante legal Sra. **TAIS DOS REIS CAMPOS LINDOSO**, brasileira, casada, química industrial, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira Dutra, s/n, Condomínio Maria Vitoria, Quadra 11-A, s/n, casa 10, bairro residencial Centenário – CEP: 75.053-876 – Anápolis – Estado de Goiás, portadora da cédula de identidade RG n.º 6572389 SSP-GO e CPF/MF sob n.º 007.932.351-03, vem a presença desta Douta Casa, com base no Artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988, Artigo 109º da Lei 8666/93, Artigo 11º, inciso VII da Lei 5450/05 e Artigo 4º, inciso XIX da Lei 10.520/02, apresentar:

### **RECURSO**

Em face da empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA.

#### **1- DOS FATOS**

Na data de 12 de julho de 2021, ocorreu o Pregão Eletrônico 008/2021, Processo Administrativo nº 12206/2021 - SESA, cujo o objeto foi a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos manipulados judicializados, testes rápidos de COVID-19 e outros materiais, destinados ao atendimento do Sistema de Saúde, deste município.

A empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA arrematou o lote 5 “Mesa Cirúrgica”, com o valor de R\$ 98.908,00 (noventa e oito mil, novecentos e oito reais), entretanto, o produto ofertado pela empresa em epígrafe, não atende as determinações editalícias, conforme será exposto a seguir.

## 2 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação editalícia, com embasamento no Artigo 109º, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, a empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, vem de forma TEMPESTIVA, apresentar recurso.

## 3 – DO PRODUTO OFERTADO

A empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA apresentou na sua proposta a mesa cirúrgica da marca Mecsul, modelo Novamec, entretanto, as especificações expostas na proposta da empresa, foi uma méra cópia do disposto no descritivo do edital.

Diante deste quadro, fica nítido a falta de comprometimento da empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA para com o certame, uma vez que, o produto ofertado não atende as determinações editalícias.

O produto apresentado segundo consta na proposta, informa que:



1 de 3

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA		OBJETO	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS MANIPULADOS JUDICIALIZADOS, TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2021 - SERSA			BAIRRO	DENOM.	ESTADO DO CEARÁ	OPÇÃO DO SIMPLES
DATA DE ABERTURA 17 DE JULHO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS			Banco do Brasil - AG 33157 - C/C 3302-0 - NAO			
NOME (REPRESENTANTE / EMPRESA) DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA			TELEFONE FIXO / CELULAR: (85) 3399-4899 - 9 96400281 (wh)			
ENDEREÇO RUA E, Nº 55, LOTEAMENTO DO EXPEDICIONÁRIO II CNPJ Nº 16.902.812/0001-00.		FORTALEZA CEARÁ				
DISTRIMÉDICA.COM.BR		LTDACADISTRIMÉDICA.COM.BR				

### LOTE V - MESA CIRÚRGICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	MARCA	UNITÁRIO	EXTENSO UNITÁRIO	TOTAL	EXTENSO TOTAL
1	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BASE TUBULAR DE ALTA PERFORMANCE, 4 RODÍZIOS COM FREIO; BRAÇO DIREITO E ESQUERDO COM FECHO, ESTOPADO COM MOVIMENTOS DE ABERTURA LATERAL E LONGITUDINAL; CONJUNTO DE APOIO DE COXAS E PÉS COM REGULAGEM HORIZONTAL E LONGITUDINAL, ATÉ 320MM; SUPORTE LENÇOL EM AÇO TUBULAR, SISTEMA DE MOLA; ASSENTO COM MOVIMENTO TRENDELEMBURG 17GRÁUS; ACIONADO POR BOTÕES NAS LATERAIS DA MESA; APOIO DE CABEÇA ANATÔMICO; PEDAL DE COMANDO; ACIONADORES REMOVÍVEIS PARA ASSEPSIA; CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO TOTAL MÍNIMA DE 250KG; COMPRIMENTO TOTAL ABERTA DE 1,70M	UNIDADE	2	NOVAMEC	R\$ 105.000,00	cento e cinco mil reais	R\$ 210.000,00	duzentos e dez mil reais
							duzentos e dez mil reais	R\$ 210.000,00

Pode-se notar no descritivo da proposta apresentado pela empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA, o produto possui “regulagem horizontal e longitudinal até 320mm”, assim como possui “capacidade de elevação total mínima de 250kg”.

Porém, essas informações prestadas provém de uma falácia, pois, segundo o manual da mesa, disposto pela empresa Mecsul informa que:

## CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Classificação do Produto segundo a ANVISA	
Classe de risco ANVISA	I Baixo Risco
Mesa Cirúrgica	MEC/S-140L
Modelos	MEC/S-140L
	MEC/S-140L BR
Cabeceira Estreita (removível)	Mesa proporciona este movimento com o limite de ângulos (-45° Até +45°)
Cabeceira Larga (removível)	Mesa proporciona este movimento com o limite de ângulos (-45° Até +45°)
Cabeceira Duplo Estágio (removível)	Mesa proporciona este movimento com o limite de ângulos (-35° / +35°) no primeiro estágio e (+45°) no segundo estágio.
Longitudinal - Curso	Mesa proporciona este movimento com o curso de 300 mm.
Carga de Segurança de Trabalho	550 lb - 250 kg Fator de segurança de tensionamento 2,5*

(Informações contidas no Manual do produto Novamec página 12)



### AVISO – PERIGO DE TOMBAMENTO

Não transfira o paciente para a mesa cirúrgica ou retire o paciente dela, sem verificar se a mesa encontra-se totalmente travada e fixa ao solo.

Centralize a parte superior da mesa (tampo) sobre a coluna antes de aplicar as compressões no peito, ou antes de transferir o paciente para a mesa ou retirá-lo dela.

Respeite a capacidade de carga desta mesa, não coloque paciente acima do peso indicado; Não utilize esta mesa para pacientes em orientação normal que ultrapassem o peso máximo de: 550 lb (250 kg) com a capacidade de realizar todo o manejo da postura do paciente e o deslize da parte superior da mesa (tampo).

As seções de perna (perneira inteira ou bipartida) da mesa cirúrgica foram projetadas para apoiar as pernas do paciente. **NÃO COLOQUE O PESO DO CORPO NA SEÇÃO DAS PERNAS.**

(Informação contida no Manual do produto Novamec página 06)

Diante dessas informações, pode-se notar que a empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA está induzindo ao erro essa ilibada Autarquia, visto que o produto ofertado, não atende as determinações contidas no edital.

Outro aspecto que salta aos olhos, é com relação as alegações formalizadas pela empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA na proposta apresentada, uma vez que as informações contidas contradizem a realidade que abarca o item ofertado.

#### 4 - Da Desclassificação da Empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA

O edital no seu item determina as características que o produto deve possuir, sendo assim, caso essas determinações não sejam atendidas, a proposta formalizada deverá ser desclassificada, visto que é uma afronta as determinações editalícias.

Inclusive, deve-se mencionar que o edital é a Lei maior dentro do certame, e, suas determinações tem que ser respeitadas, visto que há uma pesquisa do setor competente, o qual informa quais características o produto deve possuir.

# TARCAAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos

Com isso, é necessário informar que existem diversos julgados, aos quais informamos que o edital é a Lei maior que deve ser seguida e respeitada as determinações do certame, mediante a este quadro, é necessário expor que:

TJ-DF - 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018 (TJ-DF)  
Jurisprudência • Data de publicação: 12/11/2018

AÇÃO ANULATÓRIA, ATO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO, PROPOSTA EM **DESCONFORMIDADE COM O EDITAL**, OCORRÊNCIA, DESCLASSIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PRAZO PARA CORREÇÃO, IMPOSSIBILIDADE, OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório; 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.



Outro entendimento informa que:

TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária AC 10000180816399001 MG (TJ-MG)  
Jurisprudência • Data de publicação: 04/02/2019

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA EM **DESCONFORMIDADE COM O EDITAL** - ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não sendo possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os concorrentes. - Verificada qualquer anomalia no edital, deveria a licitante ter impugnado o instrumento a tempo e modo, o que não ocorreu. Dessa forma, devem prevalecer as disposições editalícias, que devem ser cumpridas por todos os licitantes. V.V. APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL - PROPOSTA APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. 1- O mandado de segurança é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória; 2- Para o mandado de segurança considera-se direito líquido e certo a prova pré-constituída que independe de dilação probatória; 3- O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 4- O Sistema de Registro de Preços - SRP é forma de gestão das contratações realizadas pelo Poder Público, tratando-se de cadastro de fornecedores selecionados por meio de licitação, visando futuras contratações; 5- No Sistema de Registro de Preços há quantitativos máximos e mínimos - de acordo com a estimativa de utilização -, prazos e condições previstos no edital da licitação, sendo que, quando da efetiva contratação, a Administração verificará os preços oferecidos, se compatíveis com os de mercado; 6- Não comprovado, de plano, ilegalidade ou vício no ato administrativo, não justifica sua alteração.

Para consolidar a ideia do não cumprimento das determinações editalícias, outro entendimento determina que:



# TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elreli.

TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária AC 10000180816399001 MG (TJ-MG)  
Jurisprudência - Data de publicação: 04/02/2019



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL - ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não sendo possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os concorrentes. - Verificada qualquer anomalia no edital, deveria o licitante ter impugnado o instrumento a tempo e modo, o que não ocorreu. Dessa forma, devem prevalecer as disposições editalícias, que devem ser cumpridas por todos os licitantes. V.V. APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO GLOBAL - PROPOSTA APRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. 1- O mandado de segurança é meio processual adequado a proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória; 2- Para o mandado de segurança considera-se direito líquido e certo a prova pré-constituída que independe de dilação probatória; 3- O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 4- O Sistema de Registro de Preços - SRP é forma de gestão das contratações realizadas pelo Poder Público, tratando-se de cadastro de fornecedores selecionados por meio de licitação, visando futuras contratações; 5- No Sistema de Registro de Preços há quantitativos máximos e mínimos - de acordo com a estimativa de utilização -, prazos e condições previstos no edital de licitação, sendo que, quando da efetiva contratação, a Administração verificará os preços oferecidos, se compatíveis com os de mercado; 6- Não comprovado, de plano, ilegalidade ou vício no ato administrativo, não justifica sua alteração.

Mediante a todo o exposto, é evidente que a empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA deve ser desclassificada, uma vez que o produto ofertado, não atende as determinações editalícias.

## DOS PEDIDOS

Diante a todos exposto requer que:

- Seja aceito de forma tempestiva este recurso administrativo;
- Seja julgado totalmente procedente a peça recursal apresentada pela empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, visto que todos os pontos alegados, foram comprovado mediante ao manual da empresa detentora dos direitos do produto;
- A empresa Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA seja desclassificada, uma vez que o produto ofertado, não atende plenamente as determinações editalícias;

# TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elreli.



- A empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME** seja considerada a legítima vencedora do lote 5 "Mesa Cirúrgica", visto que atende plenamente as determinações editalícias;

Anápolis (GO), 19 de julho de 2021.

*Tais dos Reis Campos Lindoso*

Tarcal Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elreli-ME

Tais dos Reis Campos Lindoso

RG nº. 6472389 SSP/GO | C.P.F. (MF) n.º 007.932.351-03.

Titular – Representante Legal

24.237.168/0001-83

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS  
APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME  
AV. CONTORNO GUARANY, 246 QD.02 LT.04-A  
SALA 02 - PARQUE IRACEMA  
CEP 75.063-010  
ANÁPOLIS-GOÍÁS



**3ª – TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA  
TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELEI - ME  
CNPJ/MF N° 24.237.168/0001-83**

**TAIS DOS REIS CAMPOS LINDOSO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, química industrial, residente e domiciliado à Rua Miguel Pereira Dutra, S/n, Condomínio Maria Vitoria, Qd. 11-A, Casa n° 010, Bairro Residencial Centenário, Cep: 75.053-876, Anápolis/GO, portador do RG n°. 6572389 SSP/GO e do C.P.F. (MF) n.º 007.932.351-03, natural de Brasília/DF, nascida aos 19 de agosto de 1983, filha de Paulo Ferreira Campos e de Berenice Sarafim dos Reis.

Proprietária única da empresa: **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELEI - ME**, estabelecida à AVENIDA DO CONTORNO GUARANY, N° 246, QUADRA N° 02, LOTE N° 4-A, SALA 02, CEP. 75.063-010, PARQUE IRACEMA – ANAPOLIS/GO, inscrita no CNPJ n° 24.237.168/0001-83, arquivada na JUCEG sob n° 52600251431 em 22/02/2016;

**Resolve** na melhor forma de direito, alterar a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, na forma no disposto nos artigos 1 052 a 1 087 da Lei n° 10.406/2002 (código civil) regida pelas as cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera -se o objeto social para:

Cnae Atividades

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB N° 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -  
ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
- 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças
- 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
- 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento
- 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos
- 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB N° 20190359730.  
 PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901383469. NIRE: 52600251431.  
 TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -  
 ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

TAM



4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros  
4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto  
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens  
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos  
3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores  
3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
33.14-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos  
3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos  
3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica  
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria  
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral  
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário  
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção  
4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares  
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
7120-1/00 Testes e análises técnicas  
7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários  
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
7729-2/03 Aluguel de material médico  
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador Médico.

Tam



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB Nº 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)



**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as outras cláusulas, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo não alcançada pelo instrumento de alteração permanecem em vigor;

A vista das alterações aqui havida e de conformidade com o que determina a Lei 10.406/2002, **CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO** com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

### TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME ATO CONSTITUTIVO - CONSOLIDADO CNPJ/MF N° 24.237.168/0001-83 ;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa já constituída denomina-se de **TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**. Sede estabelecida à AVENIDA DO CONTORNO GUARANY, NR. 246, QD. 02, LT. 4-A, SALA 02, PARQUE IRACEMA - ANÁPOLIS - GOIÁS - CEP. 75.063-010, inscrita no CNPJ n° 24.237.168/0001-83, arquivada na JUCEG sob o NIRE n° 52 6 0025143-1 em 22/02/2016.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa tem como nome de fantasia: TARCAL;

**Parágrafo Segundo:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – objeto social:**

Cnae Atividades

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;

4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;

Tau



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB N° 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -  
ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



- 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
- 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças
- 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
- 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento
- 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos
- 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção
- 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB Nº 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -  
ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Tavo



- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
- 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
- 3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
- 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
- 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos
- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
- 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção
- 4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7120-1/00 Testes e análises técnicas
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários
- 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/03 Aluguel de material médico
- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador Médico.

Tan

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 962 do código civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB Nº 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)





**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 15/02/2016 e sua duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital da empresa é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor, conforme Lei. Nr. 12.382, de 25/02/2011.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da empresa, com a apuração dos lucros ou prejuízos que será suportado ao único titular.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

**Parágrafo único.** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

**CLÁUSULA SETIMA** – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – A empresa não tem filial, podendo, entretanto abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou for dele, se assim convir.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de Anápolis/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na empresa, com relação às cláusulas deste ato constitutivo entre o titular.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado o presente instrumento em via única, com assinatura na última folha e rubricada nas demais pelo titular.

Goiânia/GO., 20 de Março de 2019

CARTÓRIO  
DEL FIAO

*Tais dos Reis Campos Lindoso*  
**TAIS DOS REIS CAMPOS LINDOSO**  
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB Nº 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -  
ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

00281901171536094607088 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/leio>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de TAIS DOS  
REIS CAMPOS LINDOSO. Dou Fé. \*76305C\*0088.\*\*  
Anápolis-GO, 22 de março de 2019 - 12:24:45h.

Em Teste da Verdade



*Andréia Cristina Pereira de Freitas*  
Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:25 SOB N° 20190359730.  
PROTOCOLO: 190359730 DE 25/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901383469. NIRE: 52600251431.  
TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)